



DECISÃO

Trata-se o presente de recursos apresentados pelos candidatos **Gabriel Alves de Souza Saraiva, Bianca Campinho da Silva e Fabrício Melo da Silva Campinho** contra o gabarito definitivo referente às questões 05, 08, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 31, 32 e 34 da Prova Objetiva aplicada por ocasião do processo de transferência interna e externa para o curso de Direito da UESB, campus de Vitória da Conquista, certame regido pelo Edital nº 079/2023, cujos argumentos passam a ser analisados, de forma conjunta, na forma abaixo:

Questão 05: Assiste razão ao Recorrente, pelas razões por ele apontadas, devendo a questão ser anulada.

Questão 8: Não assiste razão ao recorrente, pois o artigo definido “a” no enunciado da questão refere-se a “doutrina do direito natural” em destaque no enunciado. Recurso conhecido e improvido, para manter íntegra a questão e o gabarito.

Questão 12: Assiste razão ao Recorrente, pelas razões por ele apontadas, devendo a questão ser anulada.

Questão 13: Não assiste razão ao candidato, visto que o Edital coloca como assunto “Direitos Fundamentais: conceitos, características, limites e eficácia” e a questão trata de Teoria Tridimensional dos Direitos Fundamentais, o que está contemplado pela lei do certame. Recurso conhecido e improvido, para manter íntegra a questão e o gabarito.

Questão 14: Assiste razão ao Recorrente, pelas razões por ele apontadas, devendo a questão ser anulada.

Questão 18: Não assiste razão ao candidato, visto que o Edital coloca como assunto “Direitos Fundamentais: conceitos, características, limites e eficácia” e a questão trata de Direitos políticos, classificado pela doutrina como Direito Fundamental de 1ª Dimensão, o que está contemplado pela lei do certame. Recurso conhecido e improvido, para manter íntegra a questão e o gabarito.

Questão 19: Não assiste razão ao candidato, visto que o Edital coloca como assunto “Direitos Fundamentais: conceitos, características, limites e eficácia” e a questão trata de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Direitos políticos, classificado pela doutrina como Direito Fundamental de 1ª Dimensão, o que está contemplado pela lei do certame. Recurso conhecido e improvido, para manter íntegra a questão e o gabarito.

Questão 20: Não assiste razão ao candidato, visto que o Edital coloca como assunto “Direitos Fundamentais: conceitos, características, limites e eficácia” e a questão trata de Direitos políticos, classificado pela doutrina como Direito Fundamental de 1ª Dimensão, o que está contemplado pela lei do certame. Recurso conhecido e improvido, para manter íntegra a questão e o gabarito.

Questão 21: Não assiste razão ao candidato, visto que o Edital coloca como assunto “Pessoas Jurídicas: natureza classificação, limites da personalidade jurídica e desconsideração desta, registro civil de pessoas jurídicas”. Recurso conhecido e improvido, para manter íntegra a questão e o gabarito.

Questão 23: Assiste razão ao Recorrente, pelas razões por ele apontadas, devendo a questão ser anulada.

Questão 24: Não assiste razão ao candidato, visto que a pontuação não gerou dúvidas interpretativas para resposta da questão. Recurso conhecido e improvido, para manter íntegra a questão e o gabarito.

Questão 27: Não assiste razão ao candidato, visto que o Edital coloca como assunto “Sujeitos de direitos: personalidade jurídica. Pessoas naturais: estado e capacidade, emancipação, domicílio e residência, morte e ausência, registro civil de pessoas naturais. Direitos da personalidade. Pessoas Jurídicas: natureza classificação, limites da personalidade jurídica e desconsideração desta, registro civil de pessoas jurídicas”. Recurso conhecido e improvido, para manter íntegra a questão e o gabarito.

Questões 31, 32 e 34:

Analisado o recurso, conhecemos do mesmo e, no mérito, decidimos pelo seu IMPROVIMENTO pelos fundamentos abaixo expostos:

1. o recurso interposto em momento algum apresenta uma impugnação clara, precisa e delimitada quanto às questões 31, 32 e 34; limita-se, tão somente, a apresentar uma justificativa recursal vaga e sem sustentação legal, teórica e/ou jurisprudencial; o recorrente limita-se impugnar as questões sem, no entanto, demonstrar fundamentos que possam anular tais questões;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

2. ademais, o recurso não pode prosperar, pois:

2.1. quanto à questão 31 – referente às teorias do delito: causalismo, finalismo e funcionalismo – não assiste razão ao recorrente, pois dentre os pontos para a prova de conhecimento de Direito Penal consta, expressamente, o ponto ‘Teorias do delito. Conduta. Causalismo. Finalismo e Funcionalismo’;

2.2. quanto à questão 32 – referente ao *iter criminis* e as consequências jurídicas da sua interrupção – não assiste razão ao recorrente, pois esse conteúdo encontra-se dentre os pontos publicados;

2.3. quanto à questão 34 – referente à aplicação da lei penal no espaço – do mesmo modo, não assiste razão ao recorrente, pois esse conteúdo encontra-se dentre os pontos publicados referentes aos conteúdos de Direito Penal.

Sendo assim, após discussões nesta Comissão, decidiu-se, à unanimidade, por anular as seguintes questões: 05, 12, 14 e 23. Quanto às demais questões impugnadas nestes recursos, resta mantido o gabarito definitivo.

Por razão de justiça, concede-se eficácia a esta decisão a todos os candidatos que tenham se submetido à prova de transferência, devendo ser procedida com a correção das respectivas provas, agora levando-se em consideração as anulações, informadas no parágrafo anterior.

Intimem-se, na forma editalícia, os candidatos acerca dos parciais provimentos dos seus recursos.

Publique-se esta decisão na forma da lei, para que surta os seus legais efeitos.

Vitória da Conquista, 20 de junho de 2023.

Comissão de Transferência 2023.2
Curso de Direito/UESB